



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 23 de agosto de 2016

Ano III | Edição nº 697

Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Licitações e Contratos	2
Dispensas	2
Prorrogações	2
Secretaria de Negócios Jurídicos	3
Atos Administrativos	3
Despacho	3
Secretaria de Educação	5
Resoluções	5
Saneamento Ambiental de Viradouro - SAV	12
Licitações e Contratos	12
Prorrogações	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.viradouro.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.viradouro.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 23 de agosto de 2016

Ano III | Edição nº 697

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Licitações e Contratos

Dispensas

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2016 PROCESSO Nº 125/2016

Reconheço a dispensa de licitação referente à Locação de imóvel, situado à Rua Odulfo de Oliveira Guimarães, nº 301, para fins de atividades pertinentes à Secretaria Municipal da Educação, com fundamento legal no inciso X do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 e nos Pareceres da Secretaria dos Negócios Jurídicos e da Comissão de Licitação.

Acolho a justificativa do Parecer Jurídico e da Comissão de Licitação e com fundamento no artigo 26 da Lei nº. 8.666/93, ratifico a dispensa de licitação para a Locação de imóvel situado à Rua Odulfo de Oliveira Guimarães, nº 301, para fins de atividades pertinentes à Secretaria Municipal da Educação.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei 8.666/93.

Viradouro/SP, 22 de Agosto de 2016.

MAICON LOPES FERNANDES

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Código Localizador: TLCPLMBB

Prorrogações

publicação na imprensa, conforme art. 61 da lei federal 8.666/93

Termo de prorrogação

Modalidade: tomada de preço nº 001/2016

Contratante: prefeitura m. de viradouro

Contratada: montesanto engenharia e construção ltda

Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reforma na emef dr. sandoval

josé de almeida, com uso de material próprio.

Valor: R\$ 162.189,86

Vigência: 21/07/2016 a 21/11/2016

Termo de prorrogação

Modalidade: carta convite nº 042/2015

Contratante: prefeitura m. de viradouro

Contratada: carmen lucia carreira - me

Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de engenharia e contratação de empresa(s) para aquisição de equipamentos destinados a implantação do centro regional de educação e práticas ambientais do município de viradouro.

Vigência: 16/08/2016 a 16/12/2016

Termo de prorrogação

Modalidade: carta convite nº 002/2016

Contratante: prefeitura m. de viradouro

Contratada: carlos eduardo zacarone - me

Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reforma na creche vida nova, com uso de material próprio.

Valor: R\$ 66.789,88

Vigência: 01/07/2016 a 01/12/2016

Termo de prorrogação

Modalidade: carta convite nº 003/2016

Contratante: prefeitura m. de viradouro

Contratada: carlos eduardo zacarone - me

Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reforma na escola norma borelli conceição, com uso de material próprio.

Valor: R\$ 45.588,85

Vigência: 01/07/2016 a 01/12/2016



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 23 de agosto de 2016

Ano III | Edição nº 697

Página 3 de 12

Termo de aditamento

Modalidade: tomada de preço nº 001/2016

Contratante: prefeitura m. de viradouro

Contratada: montesanto engenharia e construção ltda

Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reforma na emef dr. sandoval josé de almeida, com uso de material próprio.

Valor: R\$ 118.519,58

Termo de realinhamento

Modalidade: pregão nº 045/2015 registro de preço nº 025/2015

Contratante: prefeitura m. de viradouro

Contratada: fiorilli soluções tecnológicas ltda - me

Objeto: AQUISIÇÃO DE UM SERVIDOR DE INFORMÁTICA.

Ocorrência: Conforme solicitação da contratada e após ser constatada a viabilidade dos preços e orientação jurídica, tendo atendido a todos os requisitos da legalidade fica restabelecido o reequilíbrio econômico-financeiro com acréscimo de aproximadamente 12,482% sobre o produto sendo o valor do acréscimo aproximado de R\$ 3.857,00 (três mil oitocentos e cinquenta e sete reais) , de comum acordo entre as partes, nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Valor: R\$ 34.757,00

VIRADOURO 22 DE AGOSTO DE 2016.

DANIELA DE SOUZA LIMA

PRESIDENTE

Código Localizador: APYXA2HB

Secretaria de Negócios Jurídicos

Atos Administrativos

Despacho

PROCESSO SNJ nº.: 378/2016

O presente expediente cuida do Ofício SMSVIR 0110/2016, o qual foi a mim endereçado pela Excelentíssima Secretária de Saúde.

Tendo em vista que em reunião realizada com aquela Excelentíssima Secretária, a orientação pretendida no Ofício supracitado já ocorreu de formal verbal, motivo pelo qual, não havendo mais providencias a serem adotadas no âmbito desta Secretaria, providencie a Assessoria deste gabinete o arquivamento dos autos.

Considerando, ainda, o iminente esgotamento dos espaços nos arquivos físicos da Secretaria dos Negócios Jurídicos, fica facultado que o arquivamento acima determinado se dê de forma eletrônica, mediante a anexação de cópia digital do expediente no sistema SSE - Protocolo, caso em que fica autorizado o descarte do expediente físico.

Viradouro, Estado de São Paulo, 17 de agosto de 2016.

ARIANE DE CARVALHO MASSON

Secretária dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: 50BRZSOY

Processo SNJ nº. 391/2016

Trata-se de mandado judicial expedido nos autos do processo nº. 0001057-57.2016.8.26.0660, que tramita perante a Vara Única da Comarca de Viradouro, que tem como autor Neide Iracy Chioderoli Camilo.

O objeto do mandado é a intimação do Poder Executivo do Município de Viradouro para que, querendo, impugne à execução, na forma do art. 535 da Lei nº. 13.105, de 16 de Março de 2015 - Código de Processo Civil, bem como para que se manifeste nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 23 de agosto de 2016

Ano III | Edição nº 697

Página 4 de 12

Considerando o acima, e por ordem da Exm^a Secretária dos Negócios Jurídicos, encaminhem-se os autos ao seguimento Contencioso Judicial Passivo - CJP para que o responsável, observando as normas internas desta Secretaria, proceda como for necessário em defesa do Município ou manifeste-se nos termos do Regimento Interno desta Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Registro, por fim, que a opção do procurador por se manifestar nos termos da Portaria SNJ acima referida não o desobriga de manifestar nos autos em cumprimento aos §§ 9º e 10º do art. 100 da Constituição da República.

Viradouro/SP, quinta-feira, 18 de agosto de 2016.

LORENA ROSSI GARCIA

Assessor

Código Localizador: VJ/6/IQZ

Assessor

Código Localizador: HJ5AKZIG

Processo SNJ nº. 382/2016

Trata-se de mandado judicial expedido nos autos do processo nº. 0001028-07.2016.8.26.0660, que tramita perante a Vara Única da Comarca de Viradouro, que tem como autora Marli Manoel Spinda.

O objeto do mandado é a intimação do Poder Executivo do Município de Viradouro para que, querendo, impugne à execução, na forma do art. 535 da Lei nº. 13.105, de 16 de Março de 2015 - Código de Processo Civil, bem como para que se manifeste nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Considerando o acima, e por ordem da Exm^a Secretária dos Negócios Jurídicos, encaminhem-se os autos ao seguimento Contencioso Judicial Passivo - CJP para que o responsável, observando as normas internas desta Secretaria, proceda como for necessário em defesa do Município ou manifeste-se nos termos do Regimento Interno desta Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Registro, por fim, que a opção do procurador por se manifestar nos termos da Portaria SNJ acima referida não o desobriga de manifestar nos autos em cumprimento aos §§ 9º e 10º do art. 100 da Constituição da República.

Viradouro/SP, segunda-feira, 22 de agosto de 2016.

LORENA ROSSI GARCIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 23 de agosto de 2016

Ano III | Edição nº 697

Página 5 de 12

Secretaria de Educação

Resoluções

RESOLUÇÃO SME Nº 02/2016 de 17 de Agosto de 2016.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA CONSERVAÇÃO E DESCARTE DOS LIVROS DIDÁTICOS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretaria Municipal de Educação da Viradouro, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação do aproveitamento e do descarte dos livros didáticos existentes nas unidades escolares e tidos como ociosos, irrecuperáveis ou desatualizados após o término do ciclo trienal de atendimento;

CONSIDERANDO, a redação do artigo 9º, §4 e § 5º da Resolução CD/FNDE nº 42, de 28 de agosto de 2012, que concede poderes para os gestores escolares administrar estes bens;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 7º e parágrafos 1º, 4º, 5º e 6º do Decreto Federal nº 7.084, de 27 de janeiro de 2010 e

CONSIDERANDO, ainda, os poderes concedidos pela Lei Municipal nº 3.318

RESOLVE:

Artigo 1º - A utilização dos livros didáticos deverá respeitar o período mínimo indicado nos programas de aquisição dos mesmos.

Parágrafo Único – Para fins desta Resolução, considera – se livro didático todo o material adquirido por meio do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) e por compra direta realizado pelo Município.

Artigo 2º - Cabe a unidade escolar, detentora dos livros, além de observar às normas atinentes aos respectivos programas de aquisição, inserir normas internas sobre as formas de conservação e de devolução dos livros pelos estudantes, bem como definir restrições para aqueles que descumprirem as regras de uso por ela estabelecidas, considerando sempre:

- I – a garantia de acesso dos estudantes aos livros disponibilizados;
- II – a necessidade de divulgar e esclarecer à comunidade escolar acerca das regras de uso adequado dos livros e da importância do compromisso de todos com a conservação e devolução dos livros;
- III – a obrigação de incluir em seu projeto pedagógico ações que estejam direcionadas para a conservação e devolução dos livros e
- IV – a responsabilidade da direção da unidade escolar em orientar, fiscalizar, manter organizado e adequadamente disponibilizado o acervo para comunidade escolar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 23 de agosto de 2016

Ano III | Edição nº 697

Página 6 de 12

Artigo 3º - No final do ano letivo, a direção da unidade escolar deverá receber, separar e armazenar os livros devolvidos, organizando – os por ano e por componente curricular, em local adequado até o início do próximo ano letivo.

Artigo 4º - Caberá a cada unidade escolar constituir Comissão Gestora do Descarte de Livros, que ficará responsável por:

I – verificar se os livros adquiridos pelo Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) já foram utilizados pelo período de 03 (três) anos;

II – analisar todos os livros didáticos, classificando – os como ociosos, irrecuperáveis ou desatualizados;

III – avaliar a listagem preliminar dos livros indicados para descarte (Anexo I), considerando as seguintes possibilidades:

- a) Utilização dos livros como apoio pedagógico na escola;
- b) Doação aos alunos da própria escola;
- c) Doação a instituições que prestam atendimento educacional sem fins lucrativos e
- d) Doação a Associação de Pais e mestres (APM) da unidade escolar.

§1º - Fica facultada a Associação de Pais e Mestres, após o recebimento dos livros classificados como irrecuperáveis ou desatualizados, realizar a venda destes, desde que revertam os valores em benefício da escola.

§ 2º - A doação deverá ser realizada sem encargos financeiros para a municipalidade.

Artigo 5º - Para os fins do Inciso II do artigo 4º desta resolução, considera – se livros:

I – Ociosos: todos aqueles que possuem plena condição de uso e não são aproveitados durante as atividades pedagógicas;

II – Irrecuperáveis: todos aqueles que não puderam ser utilizados para os fins a que se destinam, devido à perda de suas características ou em razão de inviabilidade econômica da sua recuperação e

III – Desatualizados: todos aqueles cujos dados não estão atualizados e que não acompanham a evolução de sua área de especialização.

Artigo 6º - A comissão que trata o artigo 4º desta resolução deverá ser composta por:

- I – um representante da Associação de Pais e Mestres (APM);
- II – um representante da classe de suporte pedagógico da unidade escolar;
- III – um professor lotado na unidade escolar e
- IV – diretor da unidade escolar.

Parágrafo Único – Os membros da Comissão Gestora do Descarte de Livros exercerão função não remunerada de interesse público relevante.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 23 de agosto de 2016

Ano III | Edição nº 697

Página 7 de 12

Artigo 7º - Transcorrido o prazo definido pelo artigo 1º desta Resolução e após avaliação da Comissão Gestora do Descarte de Livros de que trata o artigo 5º, as unidades escolares poderão desfazer – se dos livros.

§ 1º - No último ano de uso do livro didático, este deverá ser doado, prioritariamente, ao próprio aluno que o utilizou para aproveitamento como material de pesquisa.

§ 2º - Na hipótese de não haver interesse por parte do aluno, em receber o livro, esse deverá ser devolvido à unidade escolar, que adotará os procedimentos descritos no artigo 8º desta Resolução.

Artigo 8º - Até a primeira quinzena do mês de março de cada ano a direção das escolas da rede pública municipal deve proceder ao inventário para o descarte de livros didáticos, que estejam de posse da escola, observando o que se segue:

- I – Será preenchida no Anexo I, a listagem preliminar dos livros didáticos para descarte, com informações sobre a identificação, a data, o quantitativo e o estado de conservação dos livros;
- II – A listagem preliminar dos livros didáticos para descarte (Anexo I) deverá ser discutida, em reunião com a Comissão Gestora do Descarte de Livros, considerando as possibilidades previstas no inciso III artigo 4º;
- III – A Comissão Gestora do Descarte de Livros, após avaliação e aprovação da listagem, determinará o destino dos itens nela enumerados, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da reunião prevista no Inciso II deste artigo, preenchendo o Anexo II e enviando para o Secretário Municipal de Educação para conhecimento.

Artigo 9º - O material destinado à reciclagem, conforme alínea “d”, inciso II, do artigo 4º, deverá ser descaracterizado antes de sua doação.

Parágrafo Único – Entende – se por descaracterização a retirada da capa, isto é, separando – se capa e miolo do livro, tarefa a ser realizada por servidores da escola.

Artigo 10º - A Direção da escola expedirá convite de doação do material às instituições definidas pela Comissão Gestora do Descarte de Livros.

§ 1º - As instituições interessadas deverão arcar com todos os encargos de retirada do material da escola.

§ 2º - Havendo mais de uma instituição interessada, caso a quantidade de material a ser doado permita, poderá ocorrer doação equitativa entre as instituições, não excluída a possibilidade de sorteio.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 23 de agosto de 2016

Ano III | Edição nº 697

Página 8 de 12

§ 3º - A instituição recebedora toma posse do material doado mediante assinatura do recibo (Anexo III).

Artigo 11 – Os documentos e atas geradas durante o processo de descarte dos livros didáticos deverão ser assinados pelo diretor de escola e por todos os membros da Comissão Gestora do Descarte de Livros e arquivadas na unidade educacional juntamente com os anexos e recibos devidamente assinados, por um período de 10 (dez) anos.

Artigo 12 – Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Viradouro.

Artigo 13 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Viradouro, 17 de Agosto de 2016.

Maicon Lopes Fernandes
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 23 de agosto de 2016

Ano III | Edição nº 697

Página 9 de 12

ANEXO I

Identificação do livro didático/coleção	Ano do PNLD	Quantidade	Prazo de guarda	Motivo do descarte	Observação

Motivo do descarte (de acordo com o artigo 5º da Resolução)

- 1 – Ocioso
- 2 – Irrecuperável
- 3 – Desatualizado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 23 de agosto de 2016

Ano III | Edição nº 697

Página 10 de 12

ANEXO II

De acordo com o Inciso III do artigo 4º da Resolução nº....., a Comissão Gestora do Descarte de Livros da E. M....., aprova a listagem de descarte dos livros didáticos e determina o destino dos itens enumerados abaixo:

Identificação do livro didático/coleção	Ano PNLD	Quant.	Destinação sugerida	Destinação final	Observação

Viradouro (SP), _____ de _____ de _____

Comissão Gestora do Descarte de Livros:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 23 de agosto de 2016

Ano III | Edição nº 697

Página 11 de 12

ANEXO III

PROCESSO DE DESCARTE DOS LIVROS DIDÁTICOS

RECIBO

Recebemos da Escola _____ sediada à
Rua _____, na cidade de Viradouro/SP, CEP: _____,
material destinado ao descarte.

Viradouro (SP), ____ de _____ de _____
Assinatura: _____

Identificação do recebedor:

Instituição recebedora: _____

CNPJ: _____ Endereço: _____
_____ nº _____

Responsável pela Doação (nome e assinatura dos membros da Comissão Gestora do Descarte de Livros):



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 23 de agosto de 2016

Ano III | Edição nº 697

Página 12 de 12

Saneamento Ambiental de Viradouro - SAV

Licitações e Contratos

Prorrogações

publicação na imprensa, conforme art. 61 da lei federal 8.666/93

Termo de prorrogação

Modalidade: convite nº 001-2015

Contratante: saneamento ambiental de viradouro

Contratada: rumo certo engenharia s/s Ltda

Objeto: contratação de empresa especializada para elaboração do plano diretor de drenagem urbana do município de viradouro.

Valor: R\$ 67.250,00

Vigência: 20/04/2016 a 20/08/2016

Termo de prorrogação

Modalidade: convite nº 001-2015

Contratante: saneamento ambiental de viradouro

Contratada: rumo certo engenharia s/s Ltda

Objeto: contratação de empresa especializada para elaboração do plano diretor de drenagem urbana do município de viradouro.

Valor: R\$ 67.250,00

Vigência: 20/08/2016 a 20/12/2016

VIRADOURO 22 DE AGOSTO DE 2016.

DANIELA DE SOUZA LIMA

PRESIDENTE

Código Localizador: GFLYNDRL